

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 303/2023

Objeto:Conserto de porta de trator John Deere 6100J, conforme requisição ao compras n.º 373/2023.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratada: **SLC MÁQUINAS**. CNPJ N.º 90.055.054/0001-47.

Prazo de entrega: Imediato.

Valor total: R\$4.738,70 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais com setenta centavos).

Dotação Orçamentária: COD. RED: 1582. ÓRGÃO: 13. UNIDADE: 1. AÇÃO: 2203. VÍNCULO: 500001. SUBELEMENTO: 33390391700000000000.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER	Nº
1190/PROJUR/ADM-COMPRAS/2023 <i>per relationem</i> : “				

1.FATOS

Trata-se de requisitório objetivando o conserto da porta do trator John Deere 6100J, conforme justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.

2 .ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, dando conta da possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o Decreto N.º 10.922, de 30 de dezembro de 2021, atualizou os referidos valores, conforme valor abaixo:

Inciso I do caput do art. 75 R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos);

Inciso II do caput do art. 75 R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Não bastante, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas



pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 5. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Ademais, existindo confirmação pela equipe do setor de compras deste Poder Público, à manscrita no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta, mister a análise sobre a possibilidade de substituição da minuta de contrato por outro instrumento hábil que homenageie a eficiência administrativa e preserve a legalidade do procedimento. Nesse sentido, as hipóteses que assim se observam vêm dispostas pelo art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nesse caminho, identifica-se como possível a aquisição direta em razão do valor e a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil quando se tratarem de compras com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para outros bens e serviços comuns ou, caso ultrapassassem esse montante em razão de eventual compra emergencial, caracterizam-se por ser de entrega imediata e integral, sem incidência de obrigações futuras (quando de serviços de assistência técnica e outros similares).

Sendo assim, visto que o valor total do item é de R\$4.738,70 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais com setenta centavos) entende-se que o valor da presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008¹, recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacão Cidadão do TCE/RS.

¹Portaria-TCU n.º 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a aquisição via dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21,

É o parecer.

Cruz Alta, 19 de julho de 2023.

LUCANO FLORIAN ARDENGHI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procuradora Jurídica Responsável: _____